



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 283 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2000.

Referência: Ofício nº 4648 GAB/SDE/MJ, de 22 de agosto de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.003777/00-15.

Requerentes: Nortel Networks Corporation e Alteon Websystems, Inc.

Operação: Aquisição, pela Nortel, da totalidade das ações com direito a voto da Alteon, na indústria de informática e telecomunicações.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Nortel Networks Corporation e Alteon Websystems, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Nortel Networks Corporation (“Nortel”)

Com sede no Canadá, a Nortel é a holding do Grupo Nortel de origem canadense e tem como principal atividade o fornecimento global de soluções para redes de comunicação relativos a transmissão de voz, dados e vídeo através de tecnologias com e sem fio. Suas ações estão distribuídas no mercado aberto e não existe nenhum acionista com participação superior a 5%.

São subsidiárias da Nortel, as seguintes empresas: (i) no Brasil, Cook Electric Telecomunicações S.A., Bay Networks do Brasil, Northern Telecom do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Northern Telecom do Brasil Com. e Serviços Ltda.; (ii) no Paraguai, Nortel Networks del Paraguay S.A.; (iii) no Uruguai, Nortel Networks del Uruguay S.A.; (iv) no Chile, Nortel Networks del Chile S.A.; e (v) na Argentina, Nortel Networks Northern Telecom Services de Argentina S.A. e Nortel Networks de Argentina S.A.

O Grupo faturou, no último exercício, no Brasil R\$ 823,2 milhões (US\$ 453,6 milhões)¹. Nos demais países do Mercosul R\$ 117,9 milhões (US\$ 65 milhões) e cerca de R\$ 40,2 bilhões (US\$ 22,2 bilhões) mundialmente.

Nos últimos três anos, a requerente realizou as seguintes aquisições: (i) em 31/08/98, adquiriu a Bay Networks, Inc. empresa com atuação no mercado de fornecimento de redes de dados e prestação de serviços; (ii) em 12/11/99, adquiriu a Periphonies Corporation fornecedora global de sistemas interativos de resposta de voz; (iii) em 03/07/00, adquiriu a Architel Systems Corporation líder no desenvolvimento de sistemas de suporte; e (iv) em 16/03/00, adquiriu a Clarify, Inc. fornecedor de soluções para empresas em geral.

A requerente informou que até o momento, os atos acima mencionados não foram encaminhados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

I.2 – Alteon Websystems, Inc. (“Alteon”)

Sediada em San José, Estados Unidos da América, a Alteon tem suas atividades voltadas para o fornecimento de soluções de infra estrutura para a Internet avançada. Seu capital social é pulverizado, sendo o único acionista com participação superior a 5%, a Munder Capital Management (5,3%).

A Alteon não possui participação em outras empresas. As vendas de seus produtos, no Brasil, têm origem direta nos Estados Unidos da América ou são realizadas através de vendedores que vêm ao Brasil, especificamente para esse fim.

No exercício de 1999, a Alteon obteve no mundo o faturamento aproximado de R\$ 198,7 milhões (US\$ 109,5 milhões) e não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições,

¹ Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1999 = 1,8150, utilizada para conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 1999. Fonte: Bacen.

fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

II. Da Operação

Trata-se de um Plano de Incorporação, datado de 28/07/00, pelo qual a Nortel criará a empresa Darius Corporation para ser incorporada pela Alteon e esta, por sua vez, passará a ser uma subsidiária integral da Nortel. A consumação da operação está condicionada ao cumprimento de diversas cláusulas.

O valor da operação é de aproximadamente R\$ 12,9 bilhões (US\$ 7,8 bilhões)² e os acionistas deverão receber uma proporção fixa de 1,83148 ações ordinárias da Nortel para cada ação da Alteon.

O ato foi apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 18/08/00, em razão dos faturamentos dos Grupos.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

Para melhor identificação das relações horizontais ou verticais entre os produtos ofertados pelas requerentes, elaboramos o Quadro I, a seguir;

Quadro I
Produtos Ofertados Pelas Requerentes

Produtos	Nortel	Alteon
Centrais de Comutação sem Fio	X	
Estação Rádio Base	X	
Centrais de Comutação por Voz	X	
Redes de Comunicação de Dados	X	
Redes de Comunicação Ótica	X	
Centrais de Comutação Multimídia	X	
Infra estrutura de Rádio	X	
Centrais de Atendimento (Redes de Comunicação Empresarial e Aparelhos de Telefone)	X	
Engenharia, Instalação e Serviços ao Cliente	X	
Layer 4-7 Server Load Balancing Ethernet		X

Fonte: Requerentes.

Apresentamos, a seguir, as principais características e funções de cada um dos produtos envolvidos na operação.

² Taxa de câmbio livre de compra no dia 27/07/00 = 1,66194. Fonte: Bacen.

- ◆ *Centrais de Comutação sem fio*: são sistemas para provimento de uma rede móvel celular, as centrais de comutação se interconectam com o restante da rede telefônica, conhecida como Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- ◆ *Estação Rádio Base*: são equipamentos que estão espalhados pelas cidades e estradas para captar o sinal dos telefones celulares.
- ◆ *Centrais de Comutação por Voz*: são os equipamentos aos quais os telefones das residências e empresas são ligados, é o equipamento básico que forma o Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- ◆ *Redes de Comunicação de Dados*: são os equipamentos aos quais os computadores estão ligados para que se possa transmitir informações entre os mesmos. O conjunto de centrais de comutação de dados interligadas formam as redes de dados e a Internet.
- ◆ *Redes de Comunicação Ótica*: essas redes são como estradas que ligam as centrais de comutação de voz e as centrais de comutação de dados, utilizando-se de fibras óticas.
- ◆ *Centrais de Comutação Multimídia*: esses equipamentos são fruto da junção das centrais de comutação de dados e das centrais de comutação de voz. Essas centrais têm a capacidade de processar ao mesmo tempo as informações de ligações telefônicas e de ligações entre computadores, suportando desta maneira várias mídias (voz, dados, vídeo).
- ◆ *Infra Estrutura de Rádio*: em algumas partes da rede não é possível a instalação de fibras óticas pela existência de edificações ou florestas. Neste caso, a interligação das centrais de comutação é feita através de sistemas de rádio, embora tenha a mesma função das redes de comunicação ótica, a infra estrutura de rádio não exige um fio interligado as duas pontas.
- ◆ *Centrais de Atendimento (Redes de Comunicação Empresarial e Aparelhos de Telefone)*: as centrais de atendimento são conhecidas como centrais de telemarketing, onde há um grande número de ligações sendo direcionadas. As redes empresariais são todas as soluções de telecomunicações adquiridas por empresas cujo negócio final não é telecomunicações. Como por exemplo, o PABX (ou central telefônica privativa que liga os ramais das mesas dos funcionários ao STFC) e todos os equipamentos que interligam os computadores de uma empresa com outras empresas.

Do ponto de vista do consumidor os produtos acima não podem ser considerados substituíveis entre si, ou seja, os produtos têm função ou aplicação diversa, atendendo a necessidade de cada cliente.

De forma geral, esses produtos são complementares na medida em que são partes de um Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Quanto ao produto *Layer 4-7*, desenvolvido pela Alteon, trata-se de uma central de comutação entre computadores, usuários e servidor de rede/internet, este produto é fruto de uma tecnologia desenvolvida recentemente e permite um controle inteligente da velocidade da transmissão de dados. É um produto inovador no mercado de centrais de comutação.

Em resposta a nossa consulta, as requerentes esclareceram que esse produto é líder no mercado norte americano e europeu por possuir uma tecnologia inexistente, pois, a Alteon conseguiu agregar várias ferramentas tecnológicas em um único equipamento. A tecnologia

utilizada no produto *Layer 4-7*, poderá ser agregada a alguns produtos da Nortel, como forma de expandir sua linha de produtos, oferecendo ao consumidor maiores opções.

Assim, analisando os produtos ofertados pela Nortel e o produto da Alteon, conclui-se que os mesmos não são substitutos entre si, pois são utilizados em segmentos distintos (Sistema Telefônico e Rede de Dados para Internet).

Observa-se que empresas menores que atuam na área de alta tecnologia, como a Alteon, isoladamente, teriam condições restritas para crescer em um mercado onde os competidores são de grande porte.

Por outro lado, as empresas maiores para se manterem com condições de permanecer no mercado, necessitam de produtos inovadores como o produzido pela Alteon.

Pelo exposto, não detectamos relação horizontal ou integração vertical entre os produtos das consulentes e a conglomeração decorrente da operação não causa riscos à concorrência.

IV – Recomendação

A análise da operação revela a inexistência de concentrações horizontal e vertical e a conglomeração gerada não traz riscos à concorrência. Portanto, recomenda-se a aprovação da mesma.

À apreciação superior.

JOÃO BATISTA DIAS
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico